CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ___/2025

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº_____
Proj. de Lei Comp. nº_____
Resolução_____
Decreto Legislativo_____
Emenda 157/2025
Data 26/08/25 Horário 11:47

Altera a Lei Orgânica do Município de Porto Velho para dispor sobre a obrigatoriedade de encaminhamento de relatórios bimestrais de prestação de contas pelos Secretários Municipais à Câmara Municipal.

Art 1º – Acrescente-se o seguinte **§ 4º ao Art. 49** da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

"§ **4º. Os Secretários Municipais deverão encaminhar, bimestralmente, à Câmara Municipal de Porto Velho, relatório circunstanciado contendo:**

I – ações desenvolvidas no período;

II – execução orçamentária e financeira da pasta;

III – contratos firmados e metas atingidas;

IV – indicadores de desempenho;

V – respostas atualizadas aos pedidos de providência legislativos.

O relatório deverá ser protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara e disponibilizado aos gabinetes parlamentares, podendo ensejar convocação do respectivo Secretário para audiência pública."

Art 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de agosto de 2025.

De autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho

Rua Belém, 139 – Bairro: Embratel – CEP: 76820.734 – Porto Velho – Rondônia
Telefones: (69) 99225-2789 E-mail: vereadorgedeaonegreiros@gmail.com

Scanned with CamScanner

Gedeão Negreiros
Partido PSDB

Adalto de Bandeirantes
Partido Republicanos

Everaldo Fogaça
Partido PSD

Ellis Regina do Sindeprof
Partido União Brasil

Edimilson Dourado
Partido União Brasil

Dr. Santana
Partido PRD

Dr. Júnior Queiroz
Partido Republicanos

Pastor Evanildo
Partido PRTB

Pastor Bruno Luciano
Partido PL

Dr. Gilber
Partido PL

Nilton Souza
Partido PSDB

Adriano Gomes
Partido PRTB

Fernando Silva
Partido Republicanos

Wanoel Martins
Partido PSD

Dr. Breno Mendes
Partido Avante

Dr. Macário
Partido União Brasil

Marcos Combate
Partido Agir

Jeovane Ibiza
Partido Agir

Thiago Tezzari
Partido PSDB

Zé Paroca
Partido Avante

Pedro Geovar
Partido PP

Sofia Andrade
Partido PL

Márcio Pacele
Partido Republicanos

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Velho tem como objetivo **fortalecer o princípio da transparência pública e a efetividade da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal**, mediante a obrigatoriedade de encaminhamento, por parte dos Secretários Municipais, de relatórios bimestrais de prestação de contas à Câmara Municipal.

A Lei Orgânica, em seu artigo 47, inciso VII, já atribui à Câmara o dever de fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Contudo, não há previsão expressa que obrigue a Administração a encaminhar relatórios periódicos e sistematizados. Atualmente, a fiscalização ocorre de forma pontual, por meio de pedidos de informações ou convocações, o que, muitas vezes, não garante a regularidade nem a uniformidade das informações.

Com a inclusão proposta, a Câmara passará a dispor de **instrumento permanente de acompanhamento da gestão**, com dados oficiais e atualizados sobre:

- execução orçamentária;
- contratos;
- metas e indicadores;
- respostas a pedidos de providência.

Essa medida garante que os vereadores tenham **retorno institucional adequado às demandas da população**, permitindo maior celeridade na tomada de decisões legislativas e no exercício do controle externo.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios da **publicidade, moralidade e eficiência administrativa** (art. 37 da Constituição Federal) e com a **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)**, que reforça o dever da Administração de divulgar informações de interesse coletivo.

Portanto, trata-se de emenda de grande relevância social, que **fortalece a democracia, a transparência e o compromisso com a cidadania**, promovendo um novo padrão de responsabilidade na gestão pública municipal.

Scanned with CamScanner